



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000427/2019

Institui o Selo de Qualidade Artesanal do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Qualidade Artesanal do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O selo visa a garantir que o produto é de elaboração artesanal, com qualidade adequada, ecologicamente correta, procedente deste Estado, higiênica e sanitariamente adequada.

Art. 2º O Selo de Qualidade Artesanal será concedido pelo órgão competente conforme definido em regulamento mediante requerimento do interessado e, se também utilitário, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 1º Para obter o selo, o interessado depositará no órgão competente um exemplar do produto, acompanhado de descrição dos materiais e das técnicas utilizadas.

§ 2º A descrição do produto, dos materiais e das técnicas utilizadas será registrada juntamente com o nome do artesão que o criou.

§ 3º Caberá ao órgão competente:

I - fixar os critérios para obtenção do selo;

II - reconhecer a presença dos requisitos definidos no parágrafo único do art. 1º; e

III - determinar a identidade visual do selo.

§ 4º A descrição do material e das técnicas utilizadas será registrada em livro próprio, em nome do interessado/autor que o apresentou.

Art. 3º Os exemplares de produtos artesanais depositados são de propriedade do órgão público competente, que os manterá, permanentemente, em exposição no seu acervo, de acesso ao público em geral.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Justificativa

Conforme explica o Governo do Estado em seu sítio eletrônico, “a riqueza cultural pernambucana está presente nos mais diversos tipos de manifestações artísticas. O artesanato, assim como as artes cênicas, a dança, a música e a literatura, representa a relação do Homem com sua história e tradição. Através das mãos dos nossos artesãos, simples matérias primas e grandes ideias se transformam em verdadeiras obras de arte, registrando o modo de ser e viver do nosso povo. Com criatividade de sobra e uma grande diversidade de referências, a produção artesanal de Pernambuco se revela através das mais variadas expressões. Seja no barro, na madeira, nas fibras e palhas ou no couro, o fazer artesanal é um dos grandes patrimônios do povo pernambucano”.

Por esse motivo, e a fim de difundir a cultura pernambucana, apresentamos o presente projeto, que tem como objetivo além de assegurar a qualidade dos produtos artesanais, identificar sua procedência. Dessa forma, a ciência acerca da origem contribuirá para a criação de consciência acerca de nosso Estado por todos que contemplem a obra.

Do ponto de vista da juridicidade e constitucionalidade o projeto não apresenta qualquer impedimento, tendo em vista que a cultura se trata de competência concorrente dos Estados, nos termos do art. 24, VII e IX da Constituição Federal de 1988.

Além disso, projetos semelhantes foram aprovados nesta casa e se encontram em pleno vigor, tais como o Selo Empresa Verde, instituído pela Lei Estadual nº 16.112/2017 decorrente de projeto de autoria do Deputado Zé Maurício e o Selo Amigo do Esporte, instituído pela Lei Estadual nº 14.621/2012 decorrente de projeto de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 07 de Agosto de 2019.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 5ª comissões.